



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Mensagem PRESI/TCE/MA nº 004/2025

São Luís (MA), 20 de fevereiro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas, na forma do artigo 52, *caput*, combinado com artigo 76, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei nº 04/2025 PRESI/TCE/MA, que altera a Lei n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Consoante art. 1º, inc. XXVIII, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCEMA), compete ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal de sua Secretaria, bem como a fixação da respectiva remuneração.

Pretende-se, com a proposta, realizar modificação estrutural nos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas, mediante readequação de cargos e funções, inclusive em seu padrão remuneratório, considerando o nível e a complexidade das atividades desempenhadas pelos servidores de assessoramento nessas Unidades finalísticas do Tribunal de Contas.

A matéria ora trazida à apreciação de Vossas Excelências está pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, celeridade processual e eficiência, sendo de relevante interesse institucional do Tribunal de Contas, constituindo-se em ação permanente, voltada à valorização dos seus servidores.

Ressalte-se, ainda, considerando a responsabilidade e o equilíbrio fiscal deste Tribunal de Contas, que o presente projeto de lei está em perfeita obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao disposto no art. 16,17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Tribunal de Contas do Estado dispõe de dotação orçamentária própria e suficiente, assim como do limite legal destinado a despesas com pessoal, para suportar os dispêndios consignados no presente projeto de lei, e se encontra em conformidade com o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Informa-se, ainda, que a presente proposta foi aprovada, por unanimidade, na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, atendendo, assim aos comandos do Regimento Interno desta Corte de Contas.



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certo de que as alterações ora propostas trarão importante incremento de eficiência no exercício das atividades institucionais desta Corte de Contas e, pela importância constitucional de que se revestem, senhora Presidente, a expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Coloco-me à disposição para, se da conveniência de V. Exa., realizar exposição mais detalhada do projeto.

Atenciosamente,

DANIEL ITAPARY Assinado de forma digital
BRANDAO:6628 por DANIEL ITAPARY
1083334 BRANDAO:66281083334
Dados: 2025.02.20
10:20:34 -03'00'

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

À Sua Excelência, a Senhora
Deputada IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Nesta



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROJETO DE LEI N.º 04/2025 - PRESI/TCE/MA

Altera a Lei n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013, com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.438, de 9 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“**Art. 13**.....

§6º A investidura nos cargos em comissão de Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação, Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas, Supervisor de Redes e Segurança da Informação, Supervisor de Sistemas de Informação e Supervisor de Suporte e Atendimento requer a apresentação do diploma de graduação na área de tecnologia da informação, devidamente reconhecido, ou, alternativamente, diploma de graduação em curso superior devidamente reconhecido, juntamente com certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área de tecnologia da informação.

§7º Deverão ser ocupados preferencialmente por Auditor Estadual de Controle Externo, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas, os cargos em comissão de secretário-geral, secretário de gestão e secretário de tecnologia e inovação.” (NR)

.....
“**Art. 21**.....

I - lotado em Gabinete de conselheiro, conselheiro-substituto e procurador de contas: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limitada a quatorze servidores, sendo um por Gabinete

.....
§5º O ocupante de cargo em comissão, que não possua vínculo com a Administração Pública, lotado em Gabinete de conselheiro, a critério do presidente do Tribunal de Contas, fará jus à Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), limitado a sete servidores, sendo um por Gabinete de Conselheiro.” (NR)

.....

Art. 2º O Anexo II, e respectivas Tabela A, Tabela B e Tabela C, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com as alterações constantes do **Anexo** à presente Lei.

Art. 3º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

.....

“**Art. 22-A** O ocupante de cargo em comissão, que não possuir vínculo com a Administração Pública deverá participar integralmente do *Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade* do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§1º Aplica-se o art. 15-A da Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, na celebração do Acordo e dos Planos de Trabalho, para efeito da avaliação de desempenho e produtividade dos gestores e servidores de que trata o *caput* deste artigo, no que couber.

§2º A base de cálculo para a conversão em pecúnia das folgas ao ocupante de cargo em comissão, que não possuir vínculo com a Administração Pública, será de até uma vez e meio o valor do cargo comissionado para o qual foi nomeado.” (AC)

.....

Art. 4º Os cargos em comissão, com as denominações, os quantitativos e os valores definidos no **Anexo** desta Lei, integram a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e são destinados exclusivamente ao desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em São Luís, Estado do Maranhão,

DANIEL ITAPARY
BRANDAO:66281083
334

Assinado de forma digital por
DANIEL ITAPARY
BRANDAO:66281083334
Dados: 2025.02.20 09:36:25 -03'00'

Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANEXO

**“Anexo II à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013
Cargos em Comissão
Tabela A- Simbologia, quantidade e valores” (NR)**

SIMBOLOGIA	QTD.	VALOR INDIVIDUAL
TC-CDAG-1	21	R\$ 23.500,00
TC-CDAG-2	14	R\$ 20.000,00
TC-CDAG-3	42	R\$ 15.000,00
TC-CDAG-4	14	R\$ 8.000,00
TC-CDAG-5	13	R\$ 5.500,00
TC-CDA-Especial	01	R\$ 23.500,00
TC-CDA-1	03	R\$ 17.690,96
TC-CDA-2	01	R\$ 15.536,29
TC-CDA-3	19	R\$ 10.092,92
TC-CDA-4	16	R\$ 9.412,50
TC-CDA-5	09	R\$ 6.464,01
TC-CDA-6	13	R\$ 4.649,55
TC-CDA-7	82	R\$ 3.288,70
TC-CDA-8	6	R\$ 2.835,09



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANEXO

“Anexo II à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013

Funções de Confiança

Tabela B – Simbologia e valores para efeito do artigo 16 desta Lei” (NR)

SÍMBOLO	VALOR INDIVIDUAL
TC-FCG-1	R\$ 16.450,00
TC-FCG-2	R\$ 14.000,00
TC-FCG-3	R\$ 12.000,00
TC-FCG-4	R\$ 6.400,00
TC-FCG-5	R\$ 4.400,00
TC-FC ESPECIAL	R\$16.450,00
TC-FC-1	R\$ 6.350,60
TC-FC-2	R\$ 5.670,18
TC-FC-3	R\$ 5.103,16
TC-FC-4	R\$ 4.422,74
TC-FC-5	R\$ 3.855,72
TC-FC-6	R\$ 3.175,30
TC-FC-7	R\$ 2.608,28
TC-FC-8	R\$ 2.154,67



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANEXO

“Anexo II à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013

Tabela C - Relação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança” (NR)

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QTD.
Secretário-Geral	TC-CDA-Especial ou TC-FC-Especial	1
Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDAG-1 ou TC FCG-1	21
Secretário de Gestão	TC-CDA-1 ou TC-FC-1	1
Secretário de Tecnologia e Inovação	TC-CDA-1 ou TC-FC-1	1
Secretário de Fiscalização	TC-FC-1	1
Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDAG-2 ou TC FCG-2	7
Gerente de Tecnologia da Informação	TC-FC-2	1
Assessor de Conselheiro-Substituto I	TC-CDAG-2 ou TC FCG-2	3
Assessor Especial do Presidente I	TC-CDA-3 ou TC FC-3	3
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	TC-CDA-3 ou TC FC-3	4
Gestor da Escola Superior de Controle Externo	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência	TC-CDA-3 ou TC FC-3	1
Secretário-Executivo das Sessões	TC-CDA-3 ou TC FC-3	1



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Secretário-Executivo de Tramitação Processual	TC-CDA-3 ou TC FC-3	1
Gestor da Unidade de Finanças	TC-CDA-3 ou TC FC-3	1
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas	TC-CDA-3 ou TC FC-3	1
Gestor da Unidade de Infraestrutura	TC-CDA-3 ou TC FC-3	1
Gerente de Núcleo de Fiscalização	TC-FC-3	3
Chefe da Unidade de Controle Interno	TC-FC-3	1
Assessor de Procurador de Contas I	TC-CDAG-2 ou TC FCG-2	4
Assessor-Chefe de Cerimonial Institucional da Presidência	TC-CDA-3 ou TC FC-3	1
Assessor de Conselheiro	TC-CDAG-3 ou TC FCG-3	21
Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-CDAG-3 ou TC FCG-3	9
Assessor de Procurador de Contas II	TC-CDAG-3 ou TC FCG-3	12
Assessor Especial do Presidente II	TC-CDA-4 ou TC FC-4	4
Assessor Jurídico da Presidência	TC-CDA-4 ou TC FC-4	2
Assessor-Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Coordenador de Informações Gerenciais	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Coordenador de Gestão Patrimonial	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Coordenador de Licitações e Contratos	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Secretário Particular do Presidente	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Secretário do Pleno	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Supervisor de Folha de Pagamento I	TC-CDA-4 ou TC FC-4	1
Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial	TC-CDA-4 ou TC FC-4	3
Assessor de Imprensa do Presidente	TC-CDA-5 ou TC FC-5	1
Assistente de Cerimonial da Presidência	TC-CDA-5 ou TC FC-5	3
Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDAG-4 ou TC FCG-4	14
Secretário Administrativo-Pedagógico	TC-CDA-5 ou TC FC-5	1
Assessor-Chefe de Comunicação Institucional	TC-CDAG-5 ou TC FCG-5	1
Secretário-Executivo da Secretaria Geral	TC-CDA-5 ou TC FC-5	1
Assessor do Secretário Geral	TC-CDA-5 ou TC FC-5	2



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDAG-5 ou TC FCG-5	7
Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-CDAG-5 ou TC FCG-5	6
Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-6 ou TC FC-6	9
Assistente da Secretaria-Geral	TC-CDA-6 ou TC FC-6	4
Assessor de Comunicação e Marketing	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Assessor de Publicidade e Editoração	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas	TC-CDA-7 ou TC FC-7	2
Assistente Jurídico de Licitações e Contratos	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-7 ou TC FC-7	5
Assistente de Gabinete da Corregedoria	TC-CDA-7 ou TC FC-7	3
Assistente de Ouvidoria	TC-CDA-7 ou TC FC-7	4
Secretário de Câmara	TC-CDA-7 ou TC FC-7	2
Líder de Ação Educacional	TC-CDA-7 ou TC FC-7	4



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Supervisor de Almoxarifado	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Arquivo	TC-CDA ou TC-FC-7	1
Supervisor de Atos de Pessoal	TC-CDA ou TC-FC-7	1
Supervisor de Compras	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Contabilidade Governamental	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Líder de Fiscalização	TC-FC-7	12
Assistente de Controle Interno	TC-CDA-7 ou TC FC-7	5
Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Execução de Acórdãos	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Execução de Contratos	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Expedição e Diligências	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Folha de Pagamento II	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Gestão de Receitas Próprias	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Supervisor de Gestão Orçamentária	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Licitações	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Patrimônio	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Protocolo	TC-CDA-7 ou TC FC-7	2
Supervisor de Qualidade de Vida	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Redes e Segurança da Informação	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Revisão de Atos Decisórios	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Serviços de Apoio	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Serviços de Arquitetura	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Serviços de Engenharia	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Serviços de Transporte	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Sistemas de Informação	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Supervisor de Suporte e Atendimento	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Supervisor do Diário Oficial Eletrônico	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Assistente da Secretaria de Gestão	TC-CDA-7 ou TC FC-7	4
Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação	TC-CDA-7 ou TC FC-7	4
Assistente da Secretaria de Fiscalização	TC-CDA-7 ou TC FC-7	4
Assistente de Gabinete da Vice-Presidência	TC-CDA-7 ou TC FC-7	2
Assistente da Escola Superior de Controle Externo	TC-CDA-7 ou TC FC-7	1
Auxiliar do Gerente de Tecnologia da Informação	TC-CDA-8 ou TC FC-8	3
Oficial de Comunicação	TC-CDA-8 ou TC FC-8	3